

TC/010132/2023

Objeto: Acompanhamento da Licitação nº 53/2022/SPObras - Contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Av. Interlagos (trecho entre Av. Washington Luís e Av. Atlântica) na região sul da cidade de São Paulo

Interessados: São Paulo Obras (*), Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento da Licitação nº 53/2022/SPObras, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Avenida Interlagos, região Sul de São Paulo.

A Equipe de Auditoria elaborou relatório preliminar e concluiu que “os atos licitatórios seguiram o prescrito, exceto no que se refere a um membro da Comissão Permanente de Licitações que não consta da lista publicada no DOC e juntado ao SEI” (peça 22 – fl. 16). Ao final, propôs recomendação para que a SIURB e a SPObras adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeita de concertação de propostas (peça 22).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal endossou a manifestação contida no relatório da Equipe de Auditoria (peças 25 e 26).

A Origem apresentou defesa e documentos demonstrando a correção da nomeação da Comissão Permanente de Licitações da SPObras (peças 36 a 38).

A PFM pleiteia que a licitação acompanhada seja julgada regular, sob o fundamento de que os órgãos de assessoramento desta E. Corte de Contas não apontaram nenhuma irregularidade passível de macular os atos praticados (peça 41).

A Assessoria desta Secretaria Geral, com amparo na manifestação da Área Técnica deste Tribunal e considerando a manifestação da Origem, opinou pelo acolhimento da Licitação nº 53/2022/SPObras, sem prejuízo da recomendação proposta pela Equipe de Auditoria, a critério superior, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC